



PARECER CEDECONDH

Vem a esta Comissão, para parecer, o requerimento de autoria do Vereador Airto Ferronato que indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Alegre, que seja ampliado o número de restaurantes populares, abrangendo outras regiões da cidade, especialmente aquelas com população mais carente, bem como seja avaliada a possibilidade de utilização de armazém do cais do porto para a instalação de um restaurante popular com maior capacidade para atender a população moradora ou que transita pelo centro da capital.

A pandemia de Covid-19 aprofundou a crise econômica vivida no nosso País e jogou milhões de brasileiros na extrema pobreza. A insegurança alimentar é um dos reflexos dessa crise e precisa ser enfrentada por todos nós. Sugerimos que o Executivo, através de suas parcerias, amplie a quantidade de restaurantes populares e a oferta de almoços distribuídos. Sugerimos, também, a utilização de armazém do Cais do Porto para a instalação de um restaurante com maior capacidade para a população que frequenta a região central da cidade e os locais, haja vista o grande número de pessoas em situação de rua, idosos em situação de vulnerabilidade e famílias em extrema pobreza transitando no Centro.

Lembramos que a ampliação da oferta de almoços e locais de distribuição dos mesmos pode ser a garantia de que muitas pessoas possam ter ao menos uma refeição adequada durante o dia. Diante do benefício proporcionado à população, entendemos que o investimento necessário não será impedimento.

É o relatório.

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 55:

Art. 55 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Parágrafo Único - em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

E o Regimento Interno deste Legislativo, em seu artigo 96:

Art. 96 - Indicação é a proposição que tem por finalidade sugerir à União, ao Estado ou ao Município a realização, no âmbito do Município de Porto Alegre, de atos de gestão, de políticas públicas e projetos que lhes sejam próprios.

Considerando a relevância da matéria apresentada por se tratar de uma necessidade básica para o ser humano, tendo como público alvo pessoas que lutam diariamente por sua sobrevivência, com o intuito de amenizar a situação agravada pela pandemia da COVID 19 que estamos vivendo a quase dois anos, se justifica a presente INDICAÇÃO, conluo pela sua **APROVAÇÃO**.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bastos D'avila, Vereador(a)**, em 14/12/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0316448** e o código CRC **379C9CD1**.

Referência: Processo nº 019.00089/2021-39

SEI nº 0316448



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 065/21** – CEDECONDH contido no doc 0316448 (SEI nº 019.00089/2021-39 – Proc. nº 1264/21 – IND nº 201/21), de autoria do vereador Kaká Dávila, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 20 de dezembro de 2021, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação da Indicação.

Vereador Alexandre Bobadra – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL

Vereadora Mônica Leal: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 21/12/2021, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0319921** e o código CRC **72FBCDE5**.